



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A
EMPRESA POSTO LONGANA LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO
LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.**

POSTO LONGANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.067.750/0001-80 e inscrição estadual 3629059210051, localizado na Av. Wilson Alvarenga, nº 04, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, CEP 35.930-292, aqui, neste ato, representado pelo sócio administrador **Senhor Genilton Cícero Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.366.676 – SSP/MG e do CPF nº 456.709.606-10, residente na Rua Alberto Scharlé, nº 379, apto. 302, bairro Novo Horizonte, cidade de João Monlevade – MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto nº 44.844/2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianett, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, **Sra. Maria Helena Batista Murta**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

DOS MOTIVOS DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO

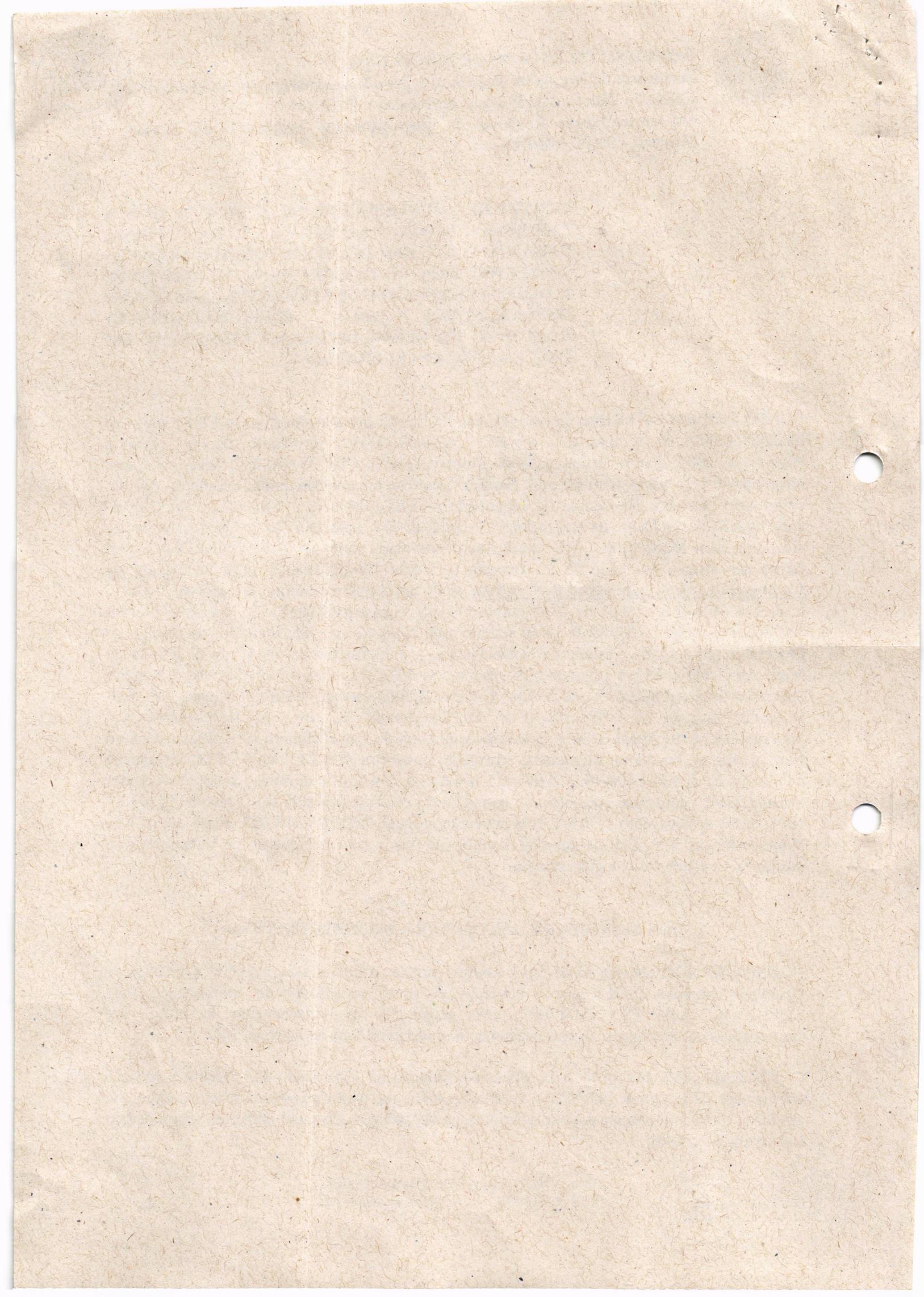
CONSIDERANDO que em 12/04/2013 o empreendedor solicitou a Supram/LM a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de posto revendedor de combustíveis (DN COPAM nº 74/04, Cód. F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 120m³, em empreendimento localizado na área urbana do município de João Monlevade MG;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 135339 em 15/05/2014, posto que em vistoria realizada em 15/05/2014 ficou constatado que o empreendimento estava operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação;

Rua Vinte e Oito, nº 100, Ilha dos Araújos,
CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG



10





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou em 16/06/2014, através do ofício – protocolo nº 609191/14 – a lavratura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental;

RESOLVE esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a “EMPRESA” conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA POSTO LONGANA LTDA. compromete-se, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

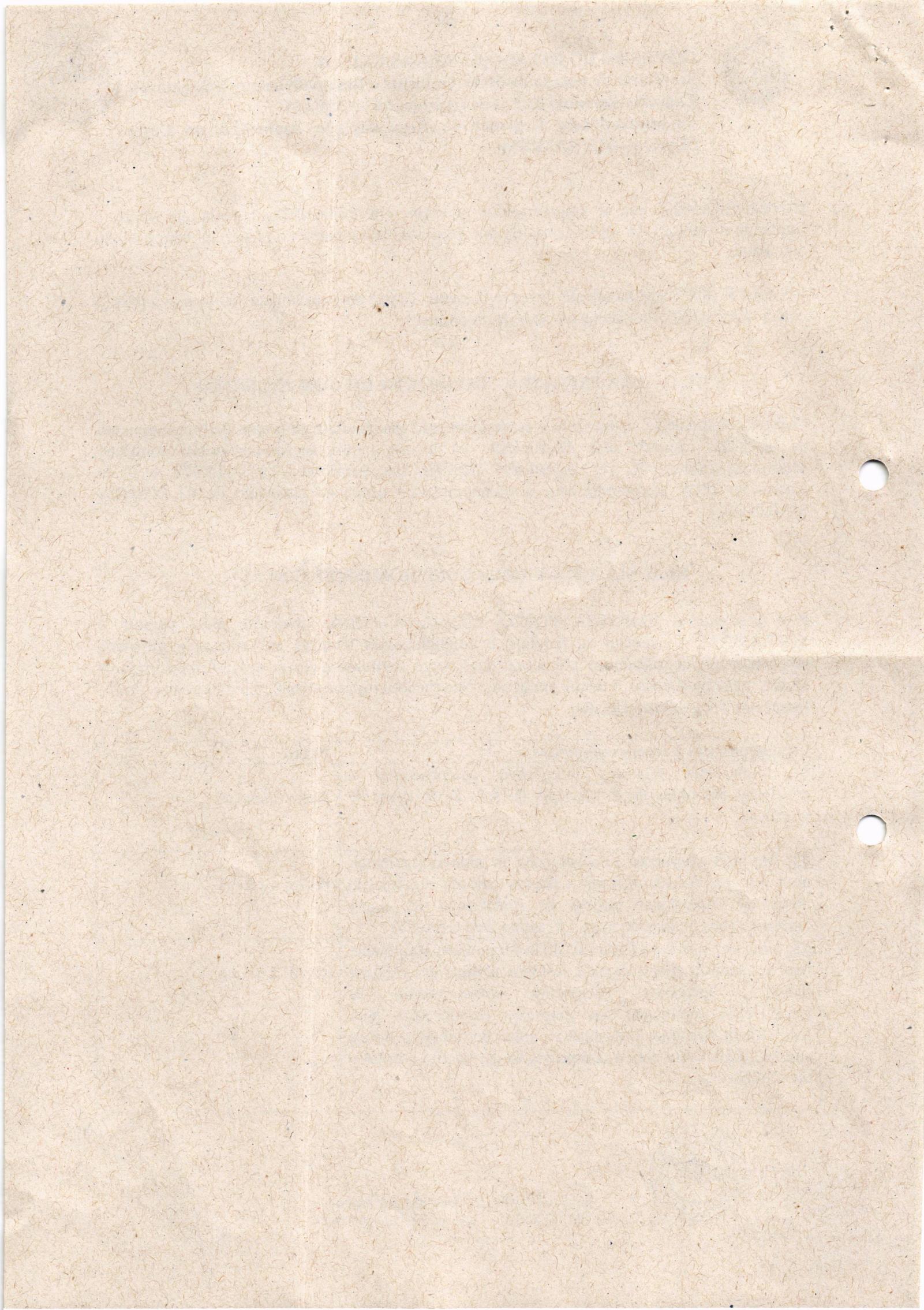
Condicionantes a serem cumpridas	Prazo
01: Apresentar relatório fotográfico comprovando a conclusão das obras de desativação da área de lavagem de veículos.	Prazo: 2 meses
02: Dar prosseguimento a investigação de passivo ambiental, uma vez que foi identificada a necessidade de remediação ambiental. Apresentar projeto de remediação ao órgão ambiental, nos moldes do Item 5.5, anexo 2 da DN108/07.	Prazo: 4 meses
03: Uma vez que a prefeitura de João Monlevade atualmente não se encontra apta a receber resíduos sólidos de qualquer natureza, apresentar documento comprobatório de regularização ambiental das empresas responsáveis pelo recolhimento/tratamento/destinação final de todos resíduos sólidos, juntamente com a comprovação de vínculo (contrato ou nota fiscal).	Prazo: 2 meses



Rua Vinte e Oito, nº 100, Ilha dos Araújos,
CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG



Yuri 2





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM



04: De acordo com o “Programa de Educação Ambiental” apresentado nos estudos no processo de licenciamento, o empreendimento conta com 45 funcionários. A resposta do empreendedor ao item 18 do ofício SUPRAM-LM 233/2013 apresenta, dentre outros documentos, um certificado de conclusão de treinamento de funcionários contendo apenas 19 participantes. Apresentar certificados de treinamento de todos os funcionários, inclusive os administrativos, que cumprem os termos de referência PC004 - Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, e PC005 - Brigada de Incêndio.

Prazo: 4 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descharacterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

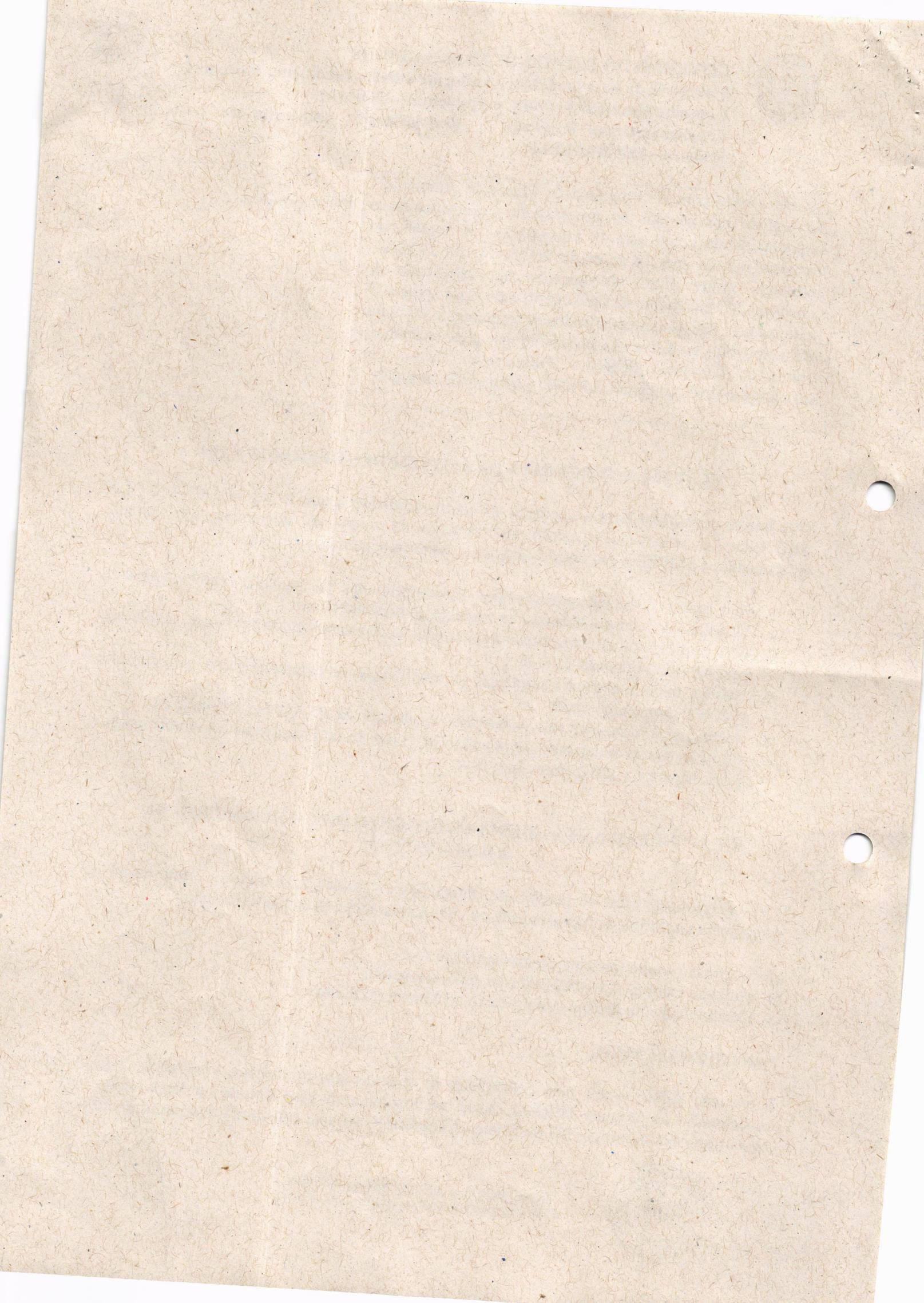
- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do



Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos,
 CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, ou ainda até a concessão da Licença Ambiental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do presente instrumento e protocolizar na SUPRAM/LM.

CLÁUSULA NONA – FORO

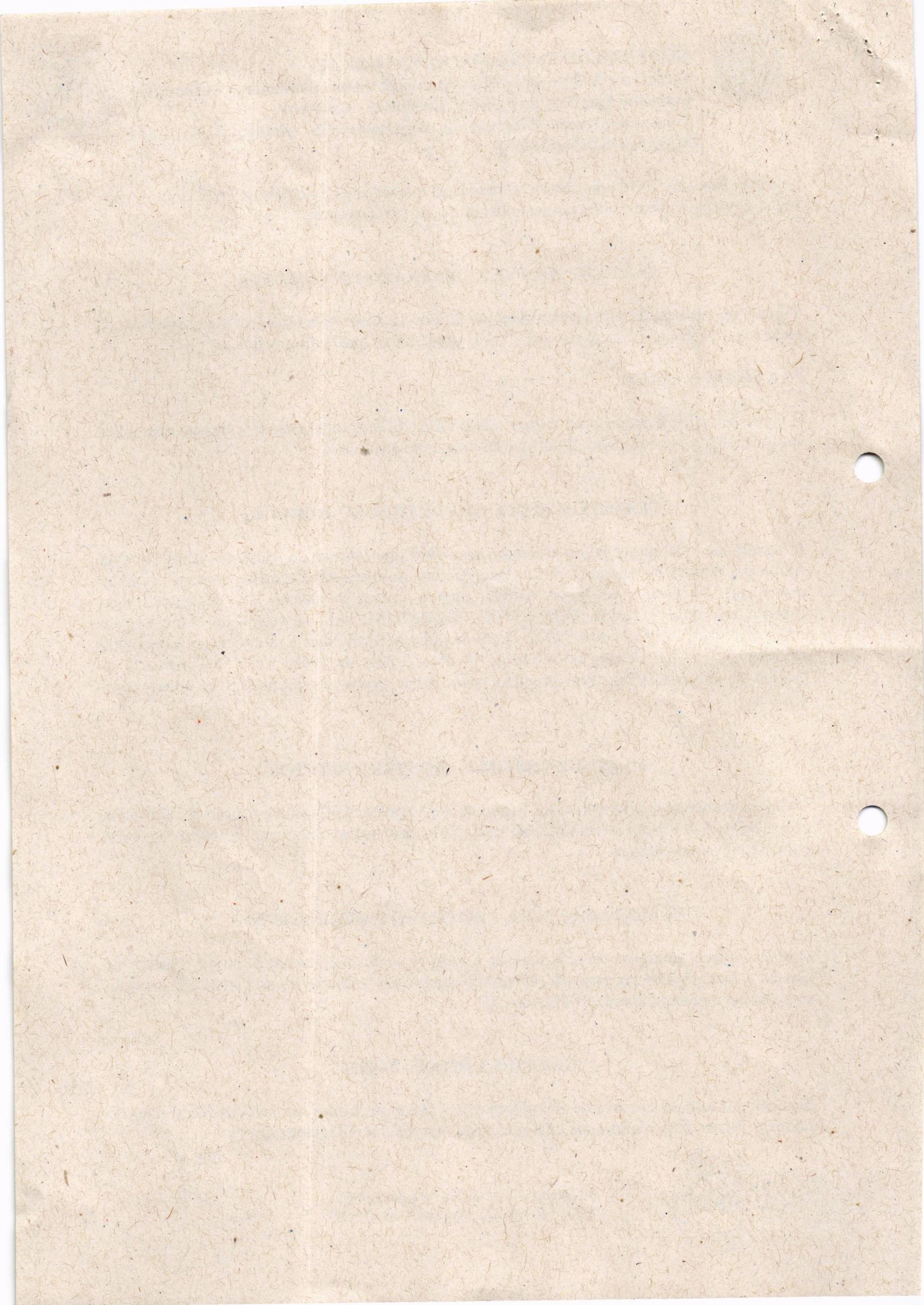
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos,
CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG



João Moreira da Silva





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro – SUPRAM/LM



E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam, devendo ser o mesmo registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Governador Valadares, 05 de agosto de 2014.

Maria Helena Batista Murta
MARIA HELENA BATISTA MURTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

Maria Helena Batista Murta
Superintendente
SUPRAM Leste Mineiro
NASC: 11/06/1975-8

Genilton Cícero Machado
GENILTON CÍCERO MACHADO
POSTO LONGANA LTDA.

TESTEMUNHAS: J. Machado
CPF: 088981936-02

Lucas Silveira Mário
CPF: 117.914.018-86



CARTÓRIO RTDPJJM

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

CNPJ: 18.266.668/0001-40

Av. Getúlio Vargas, 4159 - Carneirinhos

Fone: (31)3852-2759

Carla Augusta Oliveira Faleiro Barroso - Oficiala

PROTOCOLO Nº 10018

REG Nº 7367 - LIV B-21 - PÁG 251

João Monlevade, MG, 11 de agosto de 2014.

Júlia de Araújo Silva - *Júlia*

Emolu	Recom	TFJ	Total
225,41	13,50	65,18	304,09

